



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do
Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 2583-0100/17-8)

Minuta

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e a _____, designada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por _____, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de modernização da fachada (estruturas de vidro e metal) da entrada principal do Palácio Farroupilha, entrada do Plenário 20 de Setembro e entrada do Teatro Dante Barone, todos locais pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a retirada de painéis e portas de vidro existentes, instalação de portas de saída de emergência e portas de vidro novas, bem como estruturas reforçadas e painéis de fechamento, com as respectivas adequações necessárias e com assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite estipulado no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Policiamento Institucional e Credenciamento, do Departamento de Segurança do Legislativo da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ACEITE DEFINITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deve executar o serviço objeto deste termo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de início dos serviços por parte do GESTOR à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os materiais necessários à execução do serviço objeto deste termo deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, seguinte endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 101, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O horário para entrega e execução, deverão ser agendados previamente, com o Departamento de Segurança do Legislativo, no telefone: (51) 3210-2595 ou 3210-1159, das 8h30min às 18h30min.

Parágrafo segundo – O prazo máximo para a substituição de materiais ou reparo dos serviços executados, que não atenderem ao exigido no Edital e seus Anexos, bem como no presente instrumento, será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA, de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela CONTRATANTE. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo, assim como as demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo terceiro - O recebimento dos equipamentos será feito pelo Departamento de Segurança do Legislativo, provisoriamente, por intermédio do GESTOR do contrato. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos, por sua vez, a ser efetuado tão logo encerrada a execução do serviço, dar-se-á após realização dos testes de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito de fabricação, enquanto vigorar o prazo de garantia;
- b) disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas, e de suporte técnico necessários, não sendo aceito itens usados ou recondicionados;
- c) cumprir fielmente os prazos de execução da reforma estipulados na cláusula terceira deste Contrato;
- d) obedecer rigorosamente às normas e especificações contidas neste termo e às prescrições e recomendações do fabricante, no que se refere aos serviços executados e aos materiais empregados;
- e) manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- f) comunicar imediatamente ao GESTOR do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- g) prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da CONTRATADA;
- h) instalar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- i) reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) efetuar limpeza permanente do local de instalação (e as adjacências) e entregá-lo (e as adjacências), por ocasião da conclusão dos serviços, devidamente limpo e livre de quaisquer resíduos;
- k) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela CONTRATANTE em relação a todos envolvidos na execução do escopo;
- l) indenizar imediatamente os danos ou prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, e os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, inclusive as hipóteses de perda ou extravio;
- m) não executar, sem a devida autorização por escrito do GESTOR, os serviços decorrentes de fatores não previstos no presente Contrato, ou somente evidenciados durante o transcorrer destes;
- n) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- o) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- r) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- t) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- u) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos que vierem a ocorrer na porta giratória detectora de metais durante a realocação, sendo obrigação sua reparar o dano com peças originais ou até mesmo substituir totalmente o equipamento se constatado dano irreparável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar a ordem de serviço para início dos serviços, por escrito, a partir da data de publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia;
- b) acompanhar a entrega dos equipamentos, receber e conferir a quantidade e a integridade dos itens, atestando os recebimentos provisório e definitivo, por intermédio do GESTOR deste Contrato;
- c) verificar a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;
- d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim – GESTOR –, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- e) inspecionar a conformidade dos equipamentos e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrada execução do serviço de maneira correta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários;
- g) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço total a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ _____, entendido como preço justo e hábil para execução do presente instrumento.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será promovido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativamente aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – DAU – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – (extraída no link:http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Inter.net.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLAUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência deste Contrato, a contar da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, irá perdurar até o prazo derradeiro da assistência técnica personalizada ao longo do período de garantia do escopo. O período 12 (doze) meses de assistência em garantia, por sua vez, terá início na data de emissão do aceite definitivo por parte do GESTOR da CONTRATANTE.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sendo que caberá à CONTRATADA, no decorrer desse período:

- a) possuir Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas);
- b) atender aos chamados em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação da CONTRATANTE via telefone ou via e-mail, e realizar o conserto ou reparo no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), salvo impossibilidade devidamente comprovada, a ser submetida ao GESTOR;
- c) corrigir prontamente eventuais defeitos em relação a materiais fornecidos ou quanto aos serviços executados, substituindo materiais ou peças, quando for o caso, por outros novos, sem que isso acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) apresentar relatórios contendo todas as informações acerca de serviços de suporte em garantia, sempre que forem prestados pela CONTRATADA no decorrer da prazo de garantia;
- e) prestar a assistência técnica no local de execução do serviço, sendo que, quando isso não for possível, eventual remoção de materiais não ocasionará ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Parágrafo único – Estão cobertos pela garantia referida no *caput* desta cláusula os itens mecânicos e estruturais, excetuando-se os vidros.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima terceira;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por item, na ocorrência de atraso no fornecimento;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou reiterada execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na ocorrência de inexecução total;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, para os demais casos de descumprimento contratual não previstos nas alíneas anteriores, por evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – O transcurso do 15º (décimo quinto) dia de atraso faculta à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” desta cláusula e/ou a rescisão por justa causa, com base na desistência, por parte da CONTRATADA, da obrigação assumida.

Parágrafo segundo – A sanção referida na alínea “b” desta cláusula será aplicável, também, no caso de recusa da CONTRATADA em substituir algum material entregue com defeito ou reparar algum serviço prestado de forma insatisfatória. Tal hipótese que restará configurada após o transcurso dos prazos referidos nas cláusulas terceira e décima pertinentes *in casu* sem apresentação de novo objeto livre de defeito ou reparo do serviço por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica a sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do *caput* da cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no *caput*, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, depois da punição, ou pago em cheque, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Subprojeto 001 –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E
INSTALAÇÕES.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DO ESCOPO

2.1. MODERNIZAÇÃO DA FACHADA DA ENTRADA PRINCIPAL

2.1.1. Ser constituída de painéis modulares em perfil "H"(conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100, com borracha de vedação e reforçados por tubos retangulares de alumínio anodizado de 38x76;

2.1.2. Ser composta por placas de vidros incolores laminados duplos, constituído de duas lâminas com espessura mínima de 6 mm cada, unidos com película PVB, com as seguintes quantidades e medidas:

2.1.2.1. 14 (quatorze) painéis de vidro com medidas aproximadas de 1.303mm de comprimento x 1.240mm de altura;

2.1.2.2. 02 (dois) painéis de vidro com medidas aproximadas de 995mm de comprimento x 1.240mm de altura;

2.1.2.3. 02 (dois) painéis de vidro com medidas aproximadas de 1.132mm de comprimento x 1.240mm de altura;

2.1.3. Dispor de dois conjuntos de saídas de emergência compostos de duas portas, com as seguintes especificações:

2.1.3.1. Ser constituída de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100 e de vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB;

2.1.3.2. Possuïrem barras anti-pânico dupla;

2.1.3.3. Possuïr mola hidráulica de piso 90° com trava;

2.1.3.4. Cada porta deverá possuïr 01 (uma) fechadura manual tipo cremona reforçada (pino superior e inferior), com chave unificada (chave mestra), sendo que os pinos de travamento deverão ter no mínimo 12,5mm de espessura;

2.1.3.5. Cada conjunto de portas de emergência deverá fechar um vão com medida aproximada de 2.164 mm de comprimento x 2.480 mm de altura;

2.1.3.6. Os painéis das portas deverão possuïr borracha de vedação;

2.1.3.7. As portas não deverão possuïr puxadores do lado externo.

2.2. PAINEIS DE FECHAMENTO

2.2.1. Paineis de vidro temperado de 10mm de espessura, com medida aproximada de 310mm de comprimento x 780mm de altura e fixação através de perfil baixo linha 30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

em alumínio anodizado.

2.2.2. Painel de vidro temperado de 10mm de espessura, com medida aproximada de 2.250mm de comprimento x 2.500mm de altura e fixação através de perfil baixo linha 30 em alumínio anodizado.

2.3. MODERNIZAÇÃO DA ENTRADA DO PLENÁRIO 20 DE SETEMBRO

2.3.1. Estrutura e os painéis das portas deverão ser em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100 reforçado e com borracha de vedação.

2.3.2. Estrutura de vidro constituída por vidros incolores laminados duplos, formados de duas lâminas com espessura mínima de 6 mm cada, unidas com película PVB.

2.3.3. Cada módulo deverá ser composto de dois vidros.

2.3.4. O novo conjunto de portas e complementos laterais deverão fechar um vão com medida aproximada de 2.956mm de comprimento x 2.285mm de altura.

2.3.5. Os complementos laterais deverão ter os quadros laterais fabricados em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100 reforçado e com borrachas de vedação.

2.3.6. O conjunto deverá contemplar duas portas de saída de emergência, sendo que cada porta deverá ter medida aproximada de 730mm de comprimento x 2.285 mm de altura e possuir as seguintes especificações:

2.3.6.1. Cada porta deverá ser constituída de 02 (dois) vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB, sendo que cada placa de vidro deverá ter medida aproximada de 730mm de comprimento x 1.142mm de altura;

2.3.6.2. Possuírem barras antipânico duplas;

2.3.6.3. Serem constituídas de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100;

2.3.6.4. Possuir mola hidráulica de piso 90° com trava;

2.3.6.5. Cada porta deverá possuir 01 (uma) fechadura manual tipo cremona reforçada (pino superior e inferior), com chave unificada (chave mestra), sendo que os pinos de travamento deverão ter no mínimo 12,5mm de espessura;

2.3.6.6. O conjunto de portas de emergência deverá fechar um vão com medida aproximada de 1.585mm de comprimento x 2.285mm de altura;

2.3.6.7. A porta de emergência mais próxima da porta giratória deverá possuir uma abertura para acesso ao scanner de raio x de bagagens, tal abertura deverá ter medida aproximada de 400mm de altura x 560mm de comprimento. A abertura deverá possuir sistema de fechamento tipo guilhotina ou similar com chave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 2.3.6.8. Os quadros da portas deverão possuir borrachas de vedação;
- 2.3.6.9. As portas não deverão possuir puxadores do lado externo.
- 2.3.7. Dispor de uma porta de fechamento para a porta giratória detectora de metais, com as seguintes especificações:
- 2.3.7.1. Ser constituída de vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB;
- 2.3.7.2. Serem constituídas de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado 30x100;
- 2.3.7.3. Possuir mola hidráulica de piso 90° com trava;
- 2.3.7.4. A porta deverá possuir 01 (uma) fechadura manual tipo cremona reforçada (pino superior e inferior), com chave unificada (chave mestra), sendo que os pinos de travamento deverão ter no mínimo 12,5mm de espessura;
- 2.3.7.5. A porta deverá fechar um vão com medida aproximada de 944mm de comprimento x 2.285mm de altura;
- 2.3.7.6. A porta deverá ser constituída de 02 (dois) vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm, unidas com película PVB, sendo que cada placa de vidro deverá ter medida aproximada de 944mm de comprimento x 1.142mm de altura;
- 2.3.7.7. Os quadros da porta deverão possuir borrachas de vedação;
- 2.3.7.8. Abrir para o lado externo;
- 2.3.7.9. As portas não deverão possuir puxadores do lado externo.
- 2.3.8. Possuir uma estrutura fixa localizada entre as portas de emergência e a porta de acesso a porta giratória detectora de metais, com as seguintes especificações:
- 2.3.8.1. Ser constituída de vidro incolor laminado duplo, com uma lâmina com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB. Cada placa de vidro deverá ter medida aproximada de 427mm de comprimento x 2.285mm de altura;
- 2.3.8.2. Ser constituída de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado 30x100.

2.4. MODERNIZAÇÃO DA ENTRADA DO TEATRO DANTE BARONE

- 2.4.1. Estrutura e os painéis das portas deverão ser em perfil "H"(conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100 reforçado e com borracha de vedação.
- 2.4.2. Estrutura de vidro constituída por vidros incolores laminados duplos, formados de duas lâminas com espessura mínima de 6 mm cada, unidas com película PVB.
- 2.4.3. Cada módulo deverá ser composto de dois vidros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.4.4. O novo conjunto de portas e complementos laterais deverão fechar um vão com medida aproximada de 2.956mm de comprimento x 2.285mm de altura.

2.4.5. Os complementos laterais deverão ter os quadros laterais fabricados em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100 e tubos 38x76.

2.4.6. O conjunto deverá contemplar duas portas de saída de emergência, sendo que cada porta deverá ter medida aproximada de 730mm de comprimento x 2.285 mm de altura e possuir as seguintes especificações:

2.4.6.1. Cada porta deverá ser constituída de 02 (dois) vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB, sendo que cada placa de vidro deverá ter medida aproximada de 730mm de comprimento x 1.142mm de altura;

2.4.6.2. Possuírem barras antipânico duplas;

2.4.6.3. Serem constituídas de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100;

2.4.6.4. Possuir mola hidráulica de piso 90° com trava;

2.4.6.5. Cada porta deverá possuir 01 (uma) fechadura manual tipo cremona reforçada (pino superior e inferior), com chave unificada (chave mestra), sendo que os pinos de travamento deverão ter no mínimo 12,5mm de espessura;

2.4.6.6. O conjunto de portas de emergência deverá fechar um vão com medida aproximada de 1.585mm de comprimento x 2.285mm de altura;

2.4.6.7. A porta de emergência mais próxima da porta giratória deverá possuir uma abertura para acesso ao scanner de raio x de bagagens, tal abertura deverá ter medida aproximada de 400mm de altura x 560mm de comprimento. A abertura deverá possuir sistema de fechamento tipo guilhotina ou similar com chave;

2.4.6.8. Os painéis das portas deverão possuir borrachas de vedação;

2.4.6.9. As portas não deverão possuir puxadores do lado externo.

2.4.7. Dispor de uma porta para acesso do público, com as seguintes especificações:

2.4.7.1. Ser constituída de vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB;

2.4.7.2. Serem constituídas de painéis modulares em perfil "H" (conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), de alumínio anodizado com medidas 30x100;

2.4.7.3. Possuir mola hidráulica de piso 90° com trava;

2.4.7.4. A porta deverá possuir 01 (uma) fechadura manual tipo cremona reforçada (pino superior e inferior), com chave unificada (chave mestra), sendo que os pinos de travamento deverão ter no mínimo 12,5mm de espessura;

2.4.7.5. A porta deverá fechar um vão com medida aproximada de 944mm de comprimento x 2.285mm de altura;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.4.7.6. A porta deverá ser constituída de 02 (dois) vidros incolores laminados duplos, com duas lâminas com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB, sendo que cada placa de vidro deverá ter medida aproximada de 944mm de comprimento x 1.142mm de altura;

2.4.7.7. Os quadros da porta deverão possuir borrachas de vedação;

2.4.7.8. A porta não deverá possuir puxadores do lado externo.

2.4.8. Possuir uma estrutura fixa localizada entre as portas de emergência e a porta de acesso a porta giratória detectora de metais, com as seguintes especificações:

2.4.8.1. Ser constituída de vidro incolor laminado duplo, com uma lâmina com espessura mínima de 6mm cada, unidas com película PVB. A lâmina deverá ter medida aproximada de 427mm de comprimento x 2.285mm de altura;

2.4.8.2. Ser constituída de painéis modulares em perfil "H"(conforme ou similar ao layout do anexo 0557392), com medidas 30x100 e com acabamento em alumínio anodizado.

2.5. INSTALAÇÃO DAS PORTAS

2.5.1. Todas as portas deverão ter o sentido de abertura para o fluxo de saída (para fora).

2.5.2. Os jogos de portas duplos (3.1.3.) deverão ser instalados na fachada conforme posição B da planta gráfica 0580269.

2.6. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Realocação da porta detectora de metais localizada na entrada do Plenário 20 de Setembro, incluindo desmontagem, montagem e ligações elétricas.